



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar propostas técnicas desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que atuam na atenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, para a execução de ações estruturadas nas áreas de prevenção, acolhimento e reinserção social do Sistema Integrado de Política sobre Drogas da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico.

Eixos do Sistema Integrado de Política Sobre Drogas da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico:

1. Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem: Prevenção Universal e Prevenção Seletiva, para todas as faixas etárias;
2. Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016; e
3. Reinserção social e produtiva/Prevenção Quaternária de dependentes químicos e seus familiares, com foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

Local e horário de entrega das propostas: Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Avenida Papa João Paulo II - Prédio Minas ou Gerais, 1º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900. De segunda a sexta-feira, de 08h às 17h.

Período de apresentação de Proposta Técnica: por 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais.



SUMÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	1
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DOS EIXOS DO SISTEMA INTEGRADO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DA REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO.....	3
4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/ DA VIGÊNCIA	4
6. DA INSCRIÇÃO.....	4
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
8. DA PROPOSTA TÉCNICA	5
9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6
10. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA	6
11. DA DOCUMENTAÇÃO	8
12. DA SELEÇÃO	9
13. DOS RECURSOS.....	13
14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	13
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I - APRESENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO PROGRAMA REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO.....	16
ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	21
ANEXO III - PLANO DE TRABALHO	29
ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	32
ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES	39
ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.....	43



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

1. PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/ Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – SUPOD, considerando o disposto na Lei nº 22.257, de 27/07/2016 e no Decreto 47.088, de 23/11/2016, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público para recebimento de Propostas Técnicas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto Estadual 47.132, de 20/01/2017, da Lei Estadual 22.460, de 23/12/2016 e do Decreto Estadual 44.107, de 14/09/2005 visando à celebração de Termo de Colaboração.

Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

- I. Anexo I – Apresentação do Sistema Integrado de Políticas Sobre Drogas do Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico.
- II. Anexo II – Critérios Para Avaliação das Propostas Técnicas.
- III. Anexo III – Plano de Trabalho.
- IV. Anexo IV – Memória de Cálculo.
- V. Anexo V – Modelos de Declarações.
- VI. Anexo VI – Minuta do Termo De Colaboração.

2. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar propostas técnicas desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que atuam na atenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, para a execução de ações estruturadas nas áreas de prevenção, acolhimento e reinserção social do Sistema Integrado de Política sobre Drogas da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico.

3. DOS EIXOS DO SISTEMA INTEGRADO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DA REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO

- 3.1. Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem: Prevenção Universal e Prevenção Seletiva, para todas as faixas etárias;
- 3.2 Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016; e
- 3.3 Reinserção social e produtiva/Prevenção Quaternária de dependentes químicos e seus familiares, com foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.



4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso para custeio do Sistema Integrado de Políticas sobre Drogas do Programa da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico será executado na dotação orçamentária consignada na rubrica de:

Nº 1691.10.422.194.4599.0001.33.50.43.01.1.10.1 a quantia de R\$ 7.794.646,00 (Sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais); e

Nº 1691.06.422.194.4606.0001.33.50.43.01.0.10.1 a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.2. O Valor de referência global para a execução do objeto é R\$ 7.894.646,00 (Sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

4.3. O valor de referência dos Termos de Colaboração a serem firmados, condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira, será de:

4.3.1. R\$145.576,66 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais, e sessenta e seis centavos) para Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas;

4.3.2. R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Acolhimento/Prevenção Indicada,

4.3.3. R\$ 149.786,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais) para Reinserção social e produtiva/Prevenção Quaternária.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS/ DA VIGÊNCIA

Os Termos de Colaboração a serem celebrados com a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas terão vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, conforme possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual 47.132, de 2017 e conforme previsão orçamentária da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, desde que o período total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Período de apresentação da proposta técnica: por 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

6.2. Local de inscrição: Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Avenida Papa João Paulo II - Prédio Minas ou Gerais, 1º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900.

6.3. Horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h.

6.4. As OSCs inscritas receberão numeração específica, denominada SIGED, do setor de Protocolo Central com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da OSC interessada.

6.5. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica e jurídica e o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização dos envelopes.

6.6. No caso da não apresentação de nenhuma proposta até a data que põe termo ao período de inscrições, a Secretaria de Estado de Segurança Pública/Subsecretaria de Políticas sobre Drogas



poderá, sem prejuízo para a Administração Pública Estadual, celebrar Termo de Colaboração diretamente com OSC determinada, desde que mantidas todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, poderão participar do Chamamento Público as OSCs que atuam na área de atenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas e se enquadrem na descrição do art. 2º, inciso I e suas respectivas alíneas, art. 33 e art. 39 da Lei Federal 13.019 de 2014.

7.2. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração, as OSCs que:

7.2.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.2.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.2.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.2.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se sua situação já tiver sido regularizada ou estiver pendente de decisão;

7.2.5. Tenham sido punidas com: suspensão de participação em licitação, advertência ou tenham sido impedidos de contratar com a administração pública, tenham sido declaradas inidôneas ou ainda possuam entre seu corpo dirigente pessoas:

7.2.5.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2.5.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.2.5.3. Agentes públicos responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O Proposta técnica deverá conter:

8.1.1. Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo III;

8.1.2. Memória de Cálculo preenchida, conforme modelo constante no Anexo IV;

8.2. O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo deverão ser apresentados no formato (PDF e XLS), entregues em meio físico (CD ou DVD) e/ou na forma impressa, em 01 (uma) ou 02 (duas) vias.

É vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC interessada, seus dirigentes ou trabalhadores.



9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da experiência da OSC para qualificação técnica, serão aceitos:

9.1.1 Instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSCs, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado;

9.1.2 Relatório de atividades desenvolvidas;

9.1.3 Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

9.1.4 Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

9.1.5 Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

9.1.6 Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo dirigente máximo da OSC, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal ou equivalente da Organização, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;

9.1.7 Prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC;

9.1.8 Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

9.1.9 Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia;

9.1.10 Quaisquer documentos que comprove a estrutura física da OSC e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários adequados ao cumprimento do objeto;

9.1.11 Comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal da OSC que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste, com indicação formal do Responsável Técnico da Proposta Técnica;

9.1.12 Quaisquer documentos que comprovem capacidade técnica e operacional;

9.1.13 Fotos e croquis da estrutura física para comprovação de adequação das atividades ao espaço, de acordo com o alegado na Proposta Técnica. Estes, devem ser enviados para cada item do critério de número 5, que diz respeito ao “espaço físico” do Anexo II deste Edital;

9.1.14 Documentos que comprovem a experiência do profissional da OSC ou a ser contratado por esta, tais como xerox da Carteira de Trabalho, contratos ou declarações.

10. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

10.1. Para a qualificação jurídica da OSC será necessária a seguinte documentação:

10.1.1. Carteira de identidade do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;

10.1.2. CPF do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;

10.1.3. Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;

10.1.4. Comprovante de endereço da sede referente aos 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento (em nome da OSC) ou atestado de funcionamento;



10.1.5. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

10.1.6. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

10.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10.1.8. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com no mínimo dois anos de inscrição;

10.1.9. Certidão do Cadastro Geral de Convenentes de Minas Gerais (CAGEC-MG);

10.1.10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

10.1.11. Certidão de regularidade perante o FGTS;

10.1.12. Certidão de regularidade perante o INSS;

10.1.13. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

10.1.14. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

10.1.15. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1.16. Declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública por meio da apresentação de:

10.1.16.1. Regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG;

10.1.16.2. Regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado de Minas Gerais por meio de ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG;

10.1.16.3. Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP – demonstrando ausência de sanções de suspensão ou inidoneidade de participação em licitação e contratações e chamamentos;

10.1.16.4. Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, demonstrando ausência de declaração de inidoneidade de participação em chamamento no Governo Federal.

10.1.16.5. Declaração da OSC interessada de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

10.1.17. Apresentação do Estatuto e/ou regimento interno e suas atualizações para comprovação:

10.1.17.1. Dos objetivos de cunho social, e relevância pública, com finalidade clara e definida na atenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, das atividades da entidade;

10.1.17.2. Da utilização das Normas Brasileiras de Contabilidade e princípios da contabilidade na escrituração;

10.1.17.3. Da garantia de transferência do respectivo patrimônio líquido da entidade, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente mesmo objeto social.



10.1.17.4. Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, sob as penas no art. 299 do Código Penal, de que a OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.18. Todos os documentos para qualificação jurídica deverão estar válidos na data de apresentação da proposta (data da entrega do envelope) e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

10.1.19. Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias, na forma da lei e perfeitamente legíveis, devendo os originais ou cópia autenticada em cartório ou por servidor ou empregado público ser mostrados à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas no momento da celebração da parceria. A não demonstração do original desclassificará a OSC interessada.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para participar do chamamento público, a OSC interessada deverá apresentar dois envelopes separados e lacrados de conteúdos diferentes, na forma descrita nos itens que seguem:

11.1.1. **ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter todos os documentos elencados no item 8.1 e 8.2 (Plano de Trabalho e Memória de Cálculo). Este envelope deverá ser entregue no período de inscrição.

11.1.2. **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e JURÍDICA** deverá conter os documentos elencados nos itens 9.1 e 10.1. Este envelope deverá ser entregue no prazo de solicitação de documentação de habilitação.

11.2. Nos **documentos constantes** no ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA e **no próprio envelope**, bem como na **parte externa** do ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e JURÍDICA **não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente.** tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

11.3. A não observância do item 11.2 implicará na sumária desclassificação da OSC proponente.

11.4. O **ENVELOPE 01** será protocolizado e aberto pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública, para abertura e conferência dos documentos.

11.5. Os envelopes deverão indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

“ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA

EIXO TEMÁTICO: _____

RISP: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 06/2017

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO JULGADORA

AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS”

“ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 06/2017



SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO JULGADORA
AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS”

11.6. A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas não se responsabilizará por envelopes entregues em local, dia e horário distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

11.7. Caso a documentação entregue não atenda ao disposto neste Edital, esta ficará disponível na Superintendência de Integração das Políticas sobre Drogas para recolhimento da entidade responsável, por 10 (dez) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura de cada Envelope. Findo este prazo, a referida documentação será descartada.

12. DA SELEÇÃO

12.1. Cada OSC poderá apresentar 01 (uma) Proposta, **em apenas um eixo temático**.

12.2. A Comissão de Seleção será instituída por meio de Resolução a ser publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

12.3. A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas poderá selecionar até 53 (cinquenta e três) propostas visando à celebração de Termos de Colaboração, sendo que as propostas deverão ser apresentadas em um dos seguintes eixos temáticos e serão distribuídos da seguinte forma:

12.3.1. Seleção de até 12 (doze) Propostas no Eixo Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem: Prevenção Universal e Prevenção Seletiva.

12.3.2. Seleção de até 30 (trinta) Propostas no Eixo Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

12.3.3. Seleção de até 11 (onze) Propostas no Eixo Reinserção social e produtiva/Prevenção Quaternária de dependentes químicos com foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

12.4. O processo de Seleção correrá da seguinte forma:

12.4.1. A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica – **ENVELOPE 01** em sessão pública, para conhecimento de quantas pessoas possam interessar, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, em horário e local a serem divulgados nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e (www.omid.mg.gov.br).

12.4.1.1. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas do **ENVELOPE 01** serão rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das interessadas presente na sessão.



12.4.1.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, para julgar as propostas com base no Anexo II e classificá-las de acordo com a pontuação obtida.

12.4.1.2.1. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados obedecendo aos parâmetros estabelecidos no item 8 deste Edital, bem como aos critérios expostos no Anexo II, de forma a zelar pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.4.1.2.2 É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

12.4.1.3. Eliminação das propostas com nota inferior a 70, conforme Anexo II. E validação das propostas com nota igual ou superior a 70.

12.4.1.4. Das propostas válidas, estas serão divididas por Regiões Integradas de Segurança Pública – RISPs, conforme disposto no link http://www.omid.mg.gov.br/images/Stories/RISPS/RISP_USO_DROGAS.pdf

12.4.1.4.1. No caso dos Eixos da Reinserção Social e da Prevenção, a fim de melhor regionalização da política pública, as propostas serão divididas em 11 RISPs aglutinadas, as quais serão:

RISPs aglutinadas
11 ^a e 15 ^a
16 ^a e 10 ^a
9 ^a e 5 ^a
8 ^a e 12 ^a
6 ^a e 17 ^a
14 ^a e 19 ^a
1 ^a
2 ^a
3 ^a
18 ^a e 7 ^a
4 ^a e 13 ^a

12.4.1.5. Será escolhida de forma prioritária, a proposta de maior nota de cada RISP, para cada eixo.

12.4.1.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais OSCs, será utilizado como critério de desempate, em primeiro lugar, a que possuir maior tempo de experiência na execução de atividades ou ações análogas ou semelhantes ao objeto deste Chamamento Público; em segundo lugar, a



que possuir maior tempo de existência; e em terceiro e último lugar a que demonstrar maior abrangência das ações propostas, no que se refere ao número de atendidos, tanto quanto ao impacto social almejado.

12.4.1.6. Se o limite máximo de proposta do item 12.3 não tiver sido alcançado apenas pela melhor proposta de cada RISP, serão escolhidas as propostas com maiores notas, independente da RISP, mas respeitando o limite por eixo.

12.4.1.7. A Comissão de Seleção deverá divulgar a classificação das propostas, em cada eixo, a título de resultado parcial, bem como seus status de eliminada ou válida, no dia útil imediatamente seguinte a “Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção” nos sítios eletrônicos da SESP (www.seds.mg.gov.br), do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e no site do OMID (www.omid.mg.gov.br), sendo que as propostas ranqueadas serão identificadas apenas pelas numerações específicas recebidas no setor de Protocolo Central da Cidade Administrativa, atribuídas no momento da inscrição das mesmas.

12.4.1.8. A partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da classificação de propostas, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme regras descritas no item 13 desse edital. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às interessadas classificadas, por meio dos sítios eletrônicos da SESP, no Portal de Convênios e Parcerias da SEGOV e OMID que poderão sobre ele se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após isto a Administração pública deverá publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como no sítio eletrônico do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e OMID (www.omid.mg.gov.br).

12.4.1.9. No caso de não serem impetrados recursos, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de recursos pelas OSCs, será divulgada a classificação definitiva nos sítios eletrônicos da SESP (www.seds.mg.gov.br), do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e no site do OMID (www.omid.mg.gov.br). Mas caso existirem recursos, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para Administração pública publicar a decisão motivada, será divulgada a classificação definitiva nos sítios eletrônicos da SESP (www.seds.mg.gov.br), do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e no site do OMID (www.omid.mg.gov.br).

12.4.1.10. Após a divulgação do resultado, as OSCs deverão entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o envelope 02, com os documentos de habilitação, referentes a comprovação dos itens 9 e 10 deste edital.

12.4.2. No primeiro dia útil subsequentes ao término do prazo de entrega dos documentos de habilitação, correrá sessão pública de abertura do **ENVELOPE 02**, para conhecimento



de quantas pessoas possam interessar, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, em horário e local a serem divulgados nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e site do OMID (www.omid.mg.gov.br). A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos serão rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das interessadas presentes à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as interessadas.

12.4.2.1. A Comissão de Seleção analisará se aquelas propostas aprovadas estão em conformidade com a Qualificação Técnica (item 9) e Jurídica (item 10) alegada no Plano de Trabalho e exigidas no edital. Qualquer irregularidade nos Documentos para Qualificação Técnica e Jurídica elencados nos itens 8 e 9 deste edital será condição suficiente para eliminar a entidade deste Chamamento Público

12.4.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura do ENVELOPE 02 para habilitar as OSCs selecionadas, ajustar os planos de trabalhos com as vencedoras e celebrar o respectivo termo de colaboração, respeitando-se o limite do valor máximo previsto para aplicação de recursos financeiros do Estado, neste Chamamento. Para assinatura do termo de colaboração, a OSC deverá se apresentar na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Avenida Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 10º Andar, lado par, Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900, das 09h às 16h, visando à celebração de Termo de Colaboração.

12.4.2.3. A manifestação da Comissão de Seleção em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento deverão ser fundamentadas com os motivos que ensejaram as suas decisões.

12.4.2.4. Na hipótese de OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, a OSC classificada, mas não selecionada, com maior nota poderá ser convidada a celebrar a parceria, e assim sucessivamente.

12.5. Segunda chance: Caso após a realização dos Termos de Colaboração, ainda existam valores de referência disponíveis para algum, ou todos os eixos, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de anúncio nos sítios eletrônicos da SESP (www.seds.mg.gov.br), do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e no (www.omid.mg.gov.br). Este período é para as OSCs devidamente inscritas neste chamamento, que não celebraram nenhum termo de colaboração advindo desse edital de chamamento, entregarem o envelope 01, com nova proposta técnica. A partir desse momento reinicia-se o processo e os prazos de seleção, de forma a celebrar parceria até o limite remanescente financeiro e o estabelecido no item 12.1.

12.6. Caso, após a conclusão da segunda chance, ainda existam valores de referência disponíveis para algum, ou todos os eixos, ocorrerá Dispensa do Chamamento Público para celebrar parceria até o limite



remanescente financeiro e o estabelecido no item 12.1. Nesse caso será realizada parceria com OSC's não inscritas no Chamamento resultando em celebração de Termo de Colaboração a critério da Administração Pública, desde que observadas às condições estabelecidas neste Edital.

12.7. Para a classificação das OSC's de acordo com o item "Equipe Técnica" do Anexo II, os profissionais deverão ser pontuados **somente em um** dos quesitos, de acordo com sua profissionalização de maior nível.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada Avenida Papa João Paulo II - Prédio Minas ou Gerais, 1º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte /MG, CEP: 31.630-900, das 08h às 17h, dirigidos ao Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Segurança Pública da seguinte forma:

“RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 06/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AO DIRIGENTE MÁXIMO

AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS”

13.2. O Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Segurança Pública terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas nos termos do item 12.4.1.8. deste edital, podendo solicitar pareceres à Comissão de Seleção e/ou à Assessoria Jurídica, devendo a SESP publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico, bem como no sítio eletrônico do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e OMID (www.omid.mg.gov.br).

13.3. Da decisão final do Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Segurança Pública não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente protocolizados no setor de Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada Avenida Papa João Paulo II - Prédio Minas ou Gerais, 1º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900, das 08h às 17h, dirigidos à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD, da seguinte forma:

“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 06/2017

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE
DROGAS DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS”

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados não poderão se identificar com vistas a preservar a impessoalidade do Chamamento Público para Seleção de OSC.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for protocolado e deverão ser publicados no sítio eletrônico da SESP e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e OMID (www.omid.mg.gov.br).

14.4. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 07 (sete) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da SESP, Portal de Convênios e Parcerias e OMID até a data da divulgação da classificação final.

14.5. Qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC, poderão impugnar o presente Edital, até, no máximo, 07 (sete) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

14.6. As impugnações deverão ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocolizadas no setor de Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Avenida Papa João Paulo II - Prédio Minas ou Gerais, 1º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900, das 08h às 17h, dirigidos ao Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da seguinte forma:

“IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 06/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AO DIRIGENTE MÁXIMO

AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE
DROGAS DA SUPOD/SESP”

14.7. A apresentação de proposta pela OSC implicará sua aceitação tácita dos termos deste edital.

14.8. O Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Segurança Pública decidirá, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, acerca das impugnações porventura recebidas, podendo solicitar parecer à Assessoria Jurídica da SESP.

14.9. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da SESP e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e OMID (www.omid.mg.gov.br).

14.10. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

14.11. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados no endereço: SESP e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br).

15.2. As Propostas Técnicas apresentadas pelas OSCs vencedoras deste certame poderão ser ajustadas, segundo art. 35 do Decreto Estadual 47.132/2017, pela SESP/SUPOD, em parceria com cada OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

15.3. É vedada à Administração Pública Estadual celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade.

15.4. O resultado final deste Chamamento Público com a decisão da proposta vencedora, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Estadual, conforme interesse público devidamente fundamentado.

15.5. É assegurado ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SESP/SUPOD, observado o interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às interessadas.

15.6. As interessadas assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento.

15.7. As interessadas são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

15.8. O Chamamento Público definido neste Edital terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

15.10. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública



ANEXO I - SISTEMA INTEGRADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO PROGRAMA REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO.

A incorporação da Política sobre Drogas como um eixo estratégico da Secretaria Estadual de Segurança Pública - SESP possibilita contribuir para a qualificação da abordagem dessa temática na transversalidade das políticas públicas. A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD como órgão integrante da SESP e executor desta política específica, dissemina e articula a Política sobre Drogas no Estado, em parceria com uma ampla rede social composta pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs e Organizações Governamentais, através de ações, serviços, projetos e programas envolvidos na prevenção universal, seletiva, indicada e quaternária.

O uso e o abuso de drogas lícitas e ilícitas e, conseqüentemente, o tráfico ilícito destas substâncias tem ameaçado a sociedade, seja por seu impacto na Saúde Pública, seja por suas conseqüências sociais, econômicas e políticas e que atingem, hoje, todos os povos e nações.

A Subsecretaria, desde sua implantação em 2003, reconhecendo a crescente demanda social na temática; a necessidade de respostas intersetoriais e diversificadas e pouca oferta de serviços especializados devidamente organizados para atender ao dependente químico e seus familiares, fomentou a criação de uma rede de cooperação com entidades e grupos da sociedade civil que desenvolvam atividades na promoção da saúde, reconhecendo a importância desta contribuição comunitária para minimizar o problema de saúde pública em Minas.

Para o enfrentamento deste complexo problema, a SUPOD criou o Decreto Estadual nº 44.107, de 14 de setembro de 2005, que institui o Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, estabelecendo critérios mínimos de atuação que possibilitassem a melhoria da qualidade e do acesso a esses serviços. Para tanto, o Programa Rede Complementar tem como objetivo:

- “- estabelecer uma rede de cooperação com entidades e grupos da sociedade civil que desenvolvam projetos na área de prevenção, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, objetivando integrar ações no Estado de Minas Gerais;
- reconhecer a importância da intervenção comunitária na prevenção, acolhimento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como estabelecer critérios mínimos de atuação que possibilitem a melhoria da qualidade e do acesso a esses serviços;
- fomentar estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social de usuários de álcool e outras drogas; e
- estimular e acompanhar a realização de cursos, seminários e demais eventos de capacitação na área, direcionados a gestores públicos, coordenadores de serviços, profissionais que atuam na área e dirigentes de entidades parceiras, visando à melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados.”

O Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG de 2016 a 2019 é constituído em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, sendo o “instrumento normatizador do planejamento da administração pública de médio prazo. É a referência para a formulação dos programas governamentais do quadriênio, orientando acima de tudo as proposições de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais”. O PPAG “define qual será o escopo de atuação do Estado para um período de quatro anos, ou seja,



define os programas e ações de governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados durante esse período”. Os programas que compõem o PPAG são as “unidades básicas e funcionam como elementos integradores do planejamento, orçamento e gestão”.

A Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico se associa ao Programa 194, de “Políticas sobre Drogas”, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Programa Plurianual de Governo – PPAG de 2016 a 2019, tendo como objetivo: “estruturar ações integradas de prevenção, atenção e suporte social dos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares ampliando a capacidade de atendimento e qualidade dos serviços, com foco prioritário na descentralização das políticas, intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade e reinserção social e ocupacional”.

A Rede está inserida ao Eixo: Segurança Pública, na Ação número: 4499 denominada - “Sistema Integrado de Políticas Sobre Drogas”, tendo por finalidade: “implementar estratégias de promoção da saúde e da qualidade de vida, de prevenção seletiva e indicada dos problemas associados ao uso indevido de substância psicoativa, num ambiente residencial de caráter transitório”.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, obedecendo a todos os instrumentos legais, tem o compromisso de fomentar ações voltadas para a promoção da saúde, favorecendo a inclusão social do usuário, por meio do incentivo à sua autonomia e cidadania; corrobora com a estratégia de intersetorialidade que pauta a Política Estadual sobre Drogas em Minas Gerais, claramente, alinhando-se à Política Nacional sobre Drogas, que se baseia no pressuposto amplamente aceito de que a temática de drogas é transversal às políticas públicas e de responsabilidade compartilhada.

Para melhor compreensão dos Eixos descritos neste Edital, 01.a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, estabelece alguns conceitos que poderão auxiliar na construção das Propostas pertinentes a este certame. Segundo o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID (BRASIL, 2010) as intervenções podem ser feitas em quatro níveis: prevenção primária, secundária, terciária e quaternária.

01. Eixo Temático Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem: Prevenção Universal e Prevenção Seletiva, para todas as faixas etárias.

A prevenção primária ou universal são ações ou intervenções antecipatórias, de responsabilidade coletiva ou de grupos específicos. Visam desencorajar o uso inicial; retardar o seu início; promover a interrupção do consumo de drogas minimizando ocorrências de situação de risco; ou mesmo evitar que o uso de drogas se instale. Objetiva a valorização do ser humano e a busca de melhoria da qualidade de vida.

Nesse nível, encontram-se agrupadas as medidas ou ações especialmente destinadas ao período que antecede a ocorrência da doença e pode ser aplicada nas áreas de abrangências, tais como: família, educação, saúde, assistência social, comunitário, trabalho, esporte, lazer, cultura, espiritualidade,



justiça e segurança. São programas destinados à população geral, como por exemplo: capacitação, treinamento, cursos, palestras, oficinas, campanhas, roda de conversa, cinema comentado, eventos, dentre outros. Buscando parcerias e integração com as redes de saúde e de assistência social, bem como fomentar a transversalidade das políticas públicas necessárias ao desenvolvimento das ações.

A Prevenção Secundária ou Seletiva, destina-se a pessoas que já experimentaram drogas ou usaram moderadamente e tem como objetivo evitar a evolução para usos mais frequentes e prejudiciais. Incorpora uma série de medidas de orientação educativa que visam a impedir a evolução de doenças já existentes e, em consequência, suas complicações. Isso implica num diagnóstico e o reconhecimento precoce daqueles que estão em risco de evoluir para usos mais danosos. Nesta fase exige-se uma atenção mais específica por meio de uma atenção individualizada, participação em grupos de ajuda mútua, grupos reflexivos, dentre outros, visando maximizar os fatores de proteção e minimizar os fatores de risco.

A prevenção seletiva constrói de fato observatórios de práticas que permitem influir sobre as construções sociais de riscos, a partir das quais se desenvolvem as políticas públicas e privadas para reduzi-las ou enfrentá-las.

02. Eixo Temático Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

A Prevenção Terciária ou Indicada, diz respeito às abordagens necessárias no processo de promoção da saúde, na recuperação e na reinserção dos indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. Ela é realizada em ambiente residencial de caráter transitório dentre eles as Comunidades Terapêuticas. São serviços destinados a oferecer cuidados contínuos de saúde, para adultos que abarca também, ações voltadas à reabilitação do indivíduo após o controle da doença, bem como acompanhamento de seus familiares.

Estas entidades realizam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social, em caráter voluntário. Devem ter como critério de permanência do usuário residente na entidade, o período de no máximo 6 (seis) meses, com a possibilidade de uma só prorrogação por mais 3 (três) meses constantes e seu Projeto Terapêutico deverá ser desenvolvido em articulação com o Centro de Atenção Psicossocial -CAPS de referência, com a rede de atenção básica e com outros serviços pertinentes, considerando a rede regional de atenção psicossocial e priorizando-se a atenção em serviços comunitários de saúde. A entidade deverá estimular a participação dos acolhidos nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular- PTS.

A entidades somente acolherão pessoas com transtornos decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas que aderirem de forma espontânea e forem encaminhadas por serviço da rede pública de saúde, após avaliação clínica, psiquiátrica e odontológica que as considere aptas para o acolhimento. O gestor de saúde de cada esfera de governo deverá garantir a porta de entrada pública do serviço de



referência, bem como garantir após o acolhimento pela Comunidade Terapêutica, a integralidade da atenção na reinserção social por meio da atenção psicossocial. .

Desde o início de seu funcionamento as Entidades, atuarão de forma integrada às redes de promoção da saúde, de tratamento, de reinserção social, de educação e de trabalho situadas em seu território e aos demais órgãos que atuam, direta ou indiretamente, em tais políticas sociais.

Deve manter equipe multidisciplinar com formação condizente, em período integral e em número compatível com as atividades desenvolvidas no Programa de Acolhimento para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade técnica de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, que responda também, pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento.

Os profissionais integrantes da equipe técnica da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial deverão participar regularmente de processos de educação continuada, promovidos pela própria entidade ou órgão competente.

03. Eixo Temático Reinserção social e produtiva/Prevenção Quaternária de dependentes químicos e seus familiares, com foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

A Prevenção Quaternária ou Reinserção Social e Ocupacional consiste na reconstrução da autonomia do indivíduo, focando as iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação. Tem como objetivo estabelecer ações necessárias e suficientes na redefinição das perdas e a requalificação da pessoa para exercer em plenitude o seu direito à cidadania. O exercício da cidadania para o paciente em recuperação significa o reestabelecimento ou resgate de uma rede social inexistente ou comprometida pelo período de abuso da droga.

Faz-se necessária uma intervenção voltada para a reintegração no seio familiar, no social, no âmbito escolar e profissional; desenvolvimento da autoestima com foco na prevenção da recaída e restauração da autoconfiança; elevação da escolaridade; assessoramento judiciais, econômicos e financeiros; qualificação profissional visando a inserção no mercado de trabalho. Para tanto, são necessárias ações específicas como: capacitação; qualificação; treinamentos; cursos de extensão, profissionalizantes e de graduação; dentre outras ações.

Contudo, deve-se promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes (modos de viver, habitação, ambiente, educação, condições de trabalho, lazer, cultura e acesso a bens e serviços essenciais). Deve-se reforçar as competências psicossociais do indivíduo, possibilitando que seja capaz de resistir às pressões, de sentir-se bem consigo mesmo, de desenvolver suas competências psicossociais. Fomentar também a promoção da saúde como uma das estratégias de produção de bem-estar, ou seja, como um modo de pensar e de operar, articulado às demais políticas e tecnologias desenvolvidas no



sistema de saúde integral contribuindo para a construção de ações que possibilitam responder às necessidades sociais.

Os quatro níveis de prevenção são contínuos, sem limites definidos, entre a prevenção primária, secundária, terciária e quaternária. Portanto, exige que as ações sejam desenvolvidas em vários âmbitos, integradas entre as diferentes áreas de saúde, sociais e comunitárias de atenção com foco na redução dos fatores de risco e no desenvolvimento dos fatores de proteção.



ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para a avaliação das Propostas Técnicas, pela Comissão de Seleção, serão observados:

I - Eixo Temático 1: Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem: Prevenção Universal e Prevenção Seletiva.

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Proposta Técnica:	
	Justificativa FUNDAMENTADA para a celebração do Termo de Colaboração, contendo: descrição da realidade, interesse público relacionados com esta parceria, apresentação de nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.	08
02	Descrição de metas e atividades:	
a	Coerência no estabelecimento de critérios para admissão na Proposta de Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas. Neste item deve-se explicitar o critério de admissão, como, por exemplo: vulnerabilidade social, pessoal e familiar; perfil epidemiológico – populações especiais, faixa etária, gênero; perfil sócio demográfico, dentre outros critérios.	08
b	Apresentação de Fundamentação teórica, de acordo com as normatizações em vigor, para abordagem e cuidados, em nível preventivo, de pessoas em uso nocivo ou dependência química, cumprindo com a legislação específica pertinente ao público atendido pela Proposta.	06
c	Clareza na descrição das atividades com adequada fundamentação para a indicação das mesmas, definindo o caráter das atividades (terapêutico, pedagógico, cultural, de lazer, desenvolvimento esportivo, dentre outros) adequadas ao público atendido.	06
d	Cronograma das atividades da Proposta de Prevenção ao Uso e Abuso de Álcool e outras drogas, de acordo com os resultados almejados.	06
e	Estruturação e articulação da OSC às redes públicas de assistência social, saúde educação, cultura, esportes e lazer, direitos humanos, bem como às redes comunitárias de apoio social, para bom o êxito da Proposta.	04
f	Propostas e metas, bem fundamentadas, de inclusão e participação de familiares dos assistidos nas atividades do Proposta.	04
g	Demonstrar a abrangência das ações propostas, tanto no que se refere ao número de atendidos quanto ao impacto social almejado.	06
h	Estruturação e articulação da OSC às redes privadas, com vistas a ampliar o escopo de atuação da Proposta, conferindo sustentabilidade.	02



i	Disponibilizar no mínimo 400 atendimentos mensais, sendo que cada pessoa atendida deverá ter frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, nas atividades da proposta.	08
03	Aplicação de Recursos:	
a	Coerência e demonstração de custo-efetividade entre a planilha de Memória de Cálculo e a proposta de plano de trabalho.	08
04	Equipe técnica:	
a	Profissional de nível superior (0,5 ponto para cada profissional existente até o limite de 1 pontos).	01
b	Profissionais de nível superior: com especialização <i>Latu Sensu</i> em dependência química; ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas (4 anos de experiência). (0,5 ponto para cada profissional existente até o limite de 1)	01
c	Profissionais de nível superior: com especialização <i>Strictu Sensu</i> (Mestrado); ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas (6 anos de experiência). (0,5 pontos para cada profissional existente, até o limite de 2 pontos)	02
d	Profissionais de nível superior: com especialização <i>Strictu Sensu</i> (Doutorado); ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas (8 anos de experiência). (2 pontos para a existência de um profissional)	02
e	Profissionais de nível médio, com curso na UAITEC, FEBRACT, FETEB, PRONATEC, SENAC, Pastoral da Sobriedade, outros similares; no atendimento a usuários de substâncias psicoativas (1 ponto para cada profissional existente, até o limite de 3)	03
f	Corpo de Voluntariado (1 ponto para cada voluntário existente, até o limite de 2 pontos)	02
g	Profissionais especializados de nível médio para contratação específica da proposta (1 ponto para cada profissional contratado até o limite de 2)	02
h	Profissionais especializados de nível superior para contratação específica da proposta (1 ponto para cada profissional contratado até o limite de 3)	03
05	Espaço físico:	
a	Espaço físico de acordo com a aplicação do método proposto referente a Proposta de Prevenção ao Uso e Abuso de Álcool e outras drogas.	03
b	Acesso a espaços de desenvolvimento comunitário e de lazer, externos ao ambiente de desenvolvimento da Proposta. Fontes de comprovação: contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações.	03



c	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	03
d	Apresentar projeto de prevenção de Incêndio.	02
06	Experiência OSC:	
	Será contabilizado 1 ponto, para cada ano de experiência comprovada pela OSC, até o limite de 3 (três) anos. De 4 (quatro) a 8 (oito) anos adicionar mais um ponto, de 9 (nove) a 13 (treze) anos adicionar mais um ponto e acima de 13 (treze) mais um ponto até no máximo de 6 (seis) pontos (Exigida experiência de no mínimo um ano).	06
TOTAL		100

II - Eixo Temático 2: Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Proposta Técnica:	
	Justificativa FUNDAMENTADA para a celebração do Termo de Colaboração, contendo: descrição da realidade, interesse público relacionados com esta parceria apresentação de nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.	08
02	Descrição de metas e atividades (Programa de Acolhimento):	
a	Coerência no estabelecimento de critérios para Admissão, Permanência, Saída das pessoas acolhidas no serviço de caráter Residencial Transitório e de Normas e rotinas da entidade, em consonância com os direitos humanos.	08
b	Apresentação de Fundamentação teórica de acordo com as normatizações em vigor, para atenção de pessoas em uso nocivo ou dependência química, cumprindo com a legislação específica pertinente ao público masculino e feminino adulto, acolhido ao longo do Programa de Acolhimento.	06
c	Clareza na descrição das atividades com adequada fundamentação para a indicação das mesmas, definindo o caráter terapêutico e/ou pedagógico e/ou produtivo das rotinas estruturadas, adequadas ao público atendido.	06
d	Apresentação do modelo e critérios mínimos do Plano de Atendimento Singular (durante e pós-acolhimento) em consonância com o Programa de Acolhimento, devendo contemplar estratégias de promoção de saúde, acolhimento, reinserção social, educação e trabalho, observando as especificidades de cada território.	06



e	Cronograma exequível da rotina de atividades da OSC de acordo como o Plano de Atendimento.	06
f	Avaliar a estruturação e articulação da OSC às redes públicas de assistência social, saúde e educação, bem como a redes de apoio social, impactando na economia de despesas programadas e, principalmente, para bom êxito dos procedimentos previstos no Plano de Pós-acolhimento.	05
g	Demonstrar a abrangência das ações propostas, tanto no que se refere ao número de atendidos quanto ao impacto social almejado.	06
h	Propostas e metas, bem fundamentadas, de atenção e orientação dos familiares.	03
i	Disponibilizar no mínimo 8 (oito) vagas de abrigamento temporário, sendo que 8 (oito) vagas equivalem a 4 (quatro) pontos de 9 (nove) a 11 (onze) vagas disponibilizadas equivale a mais um ponto, de 12 (doze) a 15 (quinze) vagas mais 2 (dois) pontos até o limite de 07(sete) pontos e 15 (quinze) vagas disponibilizadas.	07
03	Aplicação de Recursos:	
a	Coerência e demonstração de custo-efetividade entre a planilha de Memória de Cálculo e a proposta de plano de trabalho.	08
04	Equipe técnica:	
a	Profissionais de nível superior (1 ponto para cada profissional existente, além do mínimo exigido na RDC 29 de 30 de junho de 2011 e a Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012, até o limite de 2 pontos).	02
b	Profissionais de nível superior: com especialização Latu Sensu em dependência química e temas afins; ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativa, conforme Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012. (0,5 ponto para cada profissional existente, sem considerar o Responsável Técnico, até o limite de 1)	01
c	Profissionais de nível médio com curso de formação para monitores de dependentes químicos, como UAITEC, FEBRACT, FETEB, PRONATEC, SENAC, Pastoral da Sobriedade, outros similares, conforme Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012 (1 ponto para cada profissional existente, até o limite de 3)	03
d	Corpo de Voluntariado (1 ponto para cada voluntário existente, até o limite de 2 pontos)	02
e	Profissionais especializados de nível médio para contratação específica da proposta (0,5 ponto para cada profissional contratado até o limite de 1)	01
f	Profissionais especializados de nível superior para contratação específica da proposta (0,5 ponto para cada profissional contratado até o limite de 1)	01
05	Espaço físico:	



a	Estrutura física mínima de acordo com a RDC 29 de 30 de junho de 2011.	03
b	Estrutura física compatível para a aplicação do método proposto.	03
c	Acesso a área de desenvolvimento comunitário de lazer, externo ao ambiente de acolhimento (contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações).	03
d	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	02
e	Apresentar projeto de prevenção de Incêndio.	02
f	Acessos para atender os casos de urgências de saúde e para o bom desenvolvimento do Programa de Acolhimento (contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações).	03
06	Experiência OSC:	
	Será contabilizado 1 ponto, para cada ano de experiência comprovada pela OSC, até o limite de 3 (três) anos. De 4 (quatro) a 8 (oito) anos adicionar mais um ponto, de 9 (nove) a 13 (treze) anos adicionar mais um ponto e acima de 13 (treze) mais um ponto até no máximo de 6 (seis) pontos (Exigida experiência de no mínimo um ano).	06
TOTAL		100

III - Eixo Temático 3: Reinserção social e produtiva/Prevenção Quaternária de dependentes químicos e seus familiares, com foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Proposta Técnica:	
	Justificativa FUNDAMENTADA para a celebração do Termo de Colaboração, contendo: descrição da realidade, interesse público relacionados com esta parceria apresentação de nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.	08
02	Descrição de metas e atividades:	
a	Coerência no estabelecimento de critérios para execução da Proposta de Reinserção Social e Produtiva, detalhando as estratégias adotadas, tais como: requalificação profissional do público assistido; ampliação de acesso ao sistema de direitos, acesso ao pleno exercício do direito à cidadania, elevação da escolaridade, redução de fatores de exclusão social; melhoria nas relações familiares e comunitárias; ampliação das	08



	ofertas de promoção de saúde física e mental, dentre outros critérios; abrangendo as populações especiais, diferentes faixas etárias e gêneros.	
b	Apresentação de Fundamentação Teórica, de acordo com as normatizações em vigor, para atendimento de pessoas com necessidade de reinserção social e produtiva em decorrência da trajetória de uso nocivo ou dependência química; cumprindo com a legislação específica pertinente ao público atendido pela Proposta.	06
c	Clareza na descrição das atividades com adequada fundamentação para a indicação das mesmas, definindo o caráter das atividades (profissionalizantes, de requalificação, de elevação da escolaridade, de resgate de direitos, de ampliação de acesso a bens culturais, dentre outros) adequadas ao público atendido.	06
d	Cronograma das atividades da Proposta de Reinserção Social e Produtiva, de acordo com os resultados almejados.	06
e	Estruturação e articulação da OSC às redes públicas de assistência social, saúde educação, cultura, esportes e lazer, direitos humanos, bem como a redes comunitárias de apoio social, para bom êxito da Proposta.	05
f	Estruturação e articulação da OSC às redes privadas, com vistas a oportunizar melhorias no acesso ao mercado de trabalho.	05
g	Demonstrar a abrangência das ações propostas, tanto no que se refere ao número de atendidos quanto ao impacto social almejado.	06
h	Propostas e metas, bem fundamentadas, para a inclusão e participação de familiares dos assistidos em atividades do Proposta.	03
i	Disponibilizar no mínimo 80 atendimentos mensais, sendo estes: cursos de capacitação, qualificação, profissionalização e ou elevação de escolaridade. Cada pessoa atendida deverá ter frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, nas atividades da proposta.	08
03	Aplicação de Recursos:	
a	Coerência e demonstração de custo-efetividade entre a planilha de Memória de Cálculo e a proposta de plano de trabalho.	08
04	Equipe Técnica:	
a	Profissional de nível superior (0,5 ponto para cada profissional existente até o limite de 1 pontos).	01
b	Profissionais de nível superior: com especialização Latu Sensu em dependência química; ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas (4 anos de experiência). (0,5 ponto para cada profissional existente até o limite de 1)	01
c	Profissionais de nível superior: com especialização Strictu Sensu (Mestrado); ou com experiência comprovada no atendimento a usuários	02



	de substâncias psicoativas (6 anos de experiência). (0,5 pontos para cada profissional existente, até o limite de 2 pontos)	
d	Profissionais de nível superior: com especialização Strictu Sensu (Doutorado); ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas (8 anos de experiência). (2 pontos para a existência de um profissional)	02
e	Profissionais de nível médio, com curso na UAITEC, FEBRACT, FETEB, PRONATEC, SENAC, Pastoral da Sobriedade, outros similares. (1 ponto para cada profissional existente, até o limite de 5)	03
f	Profissionais especializados de nível médio para contratação específica da proposta (1 ponto para cada profissional contratado até o limite de 3)	03
g	Profissionais especializados de nível superior para contratação específica da proposta (1 ponto para cada profissional contratado até o limite de 3)	03
05	Espaço físico:	
a	Espaço físico de acordo com a aplicação do método proposto referente a Proposta Técnica de Reinserção Social Produtiva.	02
b	Comprovação de parcerias com órgãos oficiais de educação, bem como com organizações de fomento ao ingresso no mercado de trabalho.	03
c	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	03
d	Apresentar projeto de prevenção de Incêndio.	02
06	Experiência OSC:	
	Será contabilizado 1 ponto, para cada ano de experiência comprovada pela OSC, até o limite de 3 (três) anos. De 4 (quatro) a 8 (oito) anos adicionar mais um ponto, de 9 (nove) a 13 (treze) anos adicionar mais um ponto e acima de 13 (treze) mais um ponto até no máximo de 6 (seis) pontos (Exigida experiência de no mínimo um ano).	06
TOTAL		100

Serão consideradas credenciadas e habilitadas neste procedimento as OSCS que obtiverem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Proposta Técnica: Deve apresentar a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Descrição de metas e atividades: Deve contemplar a descrição da meta, a previsão de receita e despesas a serem realizadas na execução das ações abrangidas pela parceria, assim como a forma de execução das atividades e os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.



Aplicação de Recursos: Deve descrever detalhadamente na memória de cálculo todas as despesas e receitas envolvidas na execução da Proposta Técnica. Correlacionando a proposta de Plano de Trabalho à Memória de Cálculo.

Equipe técnica: Equipe de trabalho composta para execução direta da Proposta Técnica, compatível com as atividades a serem desenvolvidas. Os funcionários contratados e os voluntários deverão estar de acordo com a legislação específica.

Observação: Para a classificação das OSC's de acordo com o item "Equipe Técnica" do Anexo II, os profissionais deverão ser pontuados **somente em um** dos quesitos, de acordo com sua profissionalização de maior nível.

Espaço físico: Descreve a estrutura física da OSC detalhando a infraestrutura interna e externa dos ambientes. As instalações prediais devem estar regularizadas perante o poder público local.

Experiência OSC: Deve ter no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e demais documentações exigidas neste Edital constantes no item 7 deste Edital. As pontuações referentes a experiência da OSC estão determinadas no item 6 dos critérios de cada eixo.



ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

Atenção: A OSC **não** poderá ser identificada no Plano De Trabalho.

PLANO DE TRABALHO
(Qualquer aspecto introduzido neste plano de trabalho que leve a identificação da OSC, culminará na sua desclassificação)

TÍTULO DA PROPOSTA TÉCNICA	
I – IDENTIFICAÇÃO DA OSC PARCERIA/PROPOSTA	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	
EIXO TEMÁTICO:	
RISP:	

01. PROPOSTA TÉCNICA
1.1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA TÉCNICA:
1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:
1.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA:



1.4. OBJETIVOS E FINALIDADE DO PROPOSTA:

1.5. PESSOAS BENEFICIADAS DIRETAMENTE:

1.5.1. Descrição:

1.5.2. Quantidade:

02- DESCRIÇÃO DE METAS E ATIVIDADES

2.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

META	ATIVIDADES	QUANTIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	PERÍODO

ARTICULAÇÃO COM A REDE PÚBLICA OU PARTICULAR (PARCERIAS):

DEMONSTRAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES PROPOSTAS:

03. APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRAÇÃO DE CUSTO E ATIVIDADE ENTRE A MEMÓRIA DE CALCULO E O PLANO DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
			UNIDADE PER CAPTA	MENSAL	ANUAL



04. EQUIPE TÉCNICA:			
4.1. PROFISSIONAL DA OSC			
FUNÇÃO:			
CARGO	GRADUAÇÃO	EXPERIENCIA	OUTROS CURSOS
FUNÇÃO:			
CARGO	GRADUAÇÃO	EXPERIENCIA	OUTROS CURSOS
FUNÇÃO:			
CARGO	GRADUAÇÃO	EXPERIENCIA	OUTROS CURSOS
4.2. PROFISSIONAL DA PROPOSTA			
FUNÇÃO:			
CARGO	GRADUAÇÃO	EXPERIÊNCIA	OUTROS CURSOS
FUNÇÃO:			
CARGO	GRADUAÇÃO	EXPERIÊNCIA	OUTROS CURSOS
FUNÇÃO:			
CARGO	GRADUAÇÃO	EXPERIÊNCIA	OUTROS CURSOS
OBSERVAÇÕES:			
05. ESPAÇO FÍSICO			
INTERNO			
EXTERNO			
06. EXPERIÊNCIA DA OSC			



ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas:

As despesas poderão ser pagas com recursos vinculados ao termo de colaboração, **desde que** aprovadas no plano de trabalho as despesas descritas abaixo:

1. PLANILHA 01 - DESPESAS DE PESSOAL

A OSC selecionada será a responsável pela contratação de pessoal, observadas as seguintes orientações:

1.1. As despesas de pessoal devem contemplar a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução do termo de colaboração;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao termo de colaboração celebrado.

2. PLANILHA 02 - ITENS E CUSTOS DO SERVIÇO

A planilha de itens e custos do serviço poderá contemplar as seguintes despesas:

2.1 Despesas fixas: são despesas de aluguel do imóvel; alimentação; energia elétrica; água e esgoto; telefone/ internet; serviços de conservação e limpeza; material de escritório e informática; material gráfico; material permanente; material de limpeza; despesa com documentação/ fotocópias; despesas com correios; serviços de contabilidade; seguro de veículos; combustível; manutenção do veículo.

2.2 Despesas variáveis: são despesas com higiene; material didático (esportivo/ escolar/ oficinas); cursos profissionalizantes e formação para o trabalho; transporte para beneficiários (rodoviário e local); despesas com visitas domiciliares; oficinas; atividades recreativas, culturais esportivas, lazer e encontro de famílias; pagamento de oficinairos com tributos e materiais para oficina.

2.3. Poderão ser pagas, ainda, despesas que se enquadrem no art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, **desde que vinculadas a execução do objeto do Termo de Colaboração.**

2.4 A “Planilha de detalhamento de despesas de pessoal” e a “Planilha Detalhada de Itens e Custos do Serviço”, abaixo reproduzidas, estão disponíveis no site do SIGCON <<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/editais-parcerias>> e no site SESP/SUPOD <<http://www.omid.mg.gov.br>>



Segue tabela abaixo como exemplo:

ETAPA, FASE OU ATIVIDADE				Valor Total da Etapa	Observação (Exemplos de despesas autorizadas no âmbito do subitem. Qualquer despesa diferente das listadas deve ser solicitada ao OEPE previamente autorizada)
Serviços de Utilidade Pública				R\$ 0,00	-
Subitem	Custo Unitário	Despesa Mensal? (sim ou não)	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	.
Despesas Imobiliárias				R\$ 0,00	-
Subitem	Custo Unitário	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	-
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	-
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	-
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	-
Manutenção e Operacionalização				R\$ 0,00	-
Subitem	Custo Unitário	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-
	R\$ 0,00		-	R\$ 0,00	
	R\$ 0,00		-	R\$ 0,00	
	R\$ 0,00		-	R\$ 0,00	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Subsecretaria de Política Sobre Drogas - SUPOD
Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças - CPGF
Coordenação de Elaboração de Editais, Termos e Instrumentos Congêneres - CEI

SESP

Fis: _____

			R\$ 0,00				R\$ 0,00	
			R\$ 0,00				R\$ 0,00	
			R\$ 0,00				R\$ 0,00	
Despesas Administrativas							R\$ 0,00	-
Subitem		Custo Unitário	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem			-
		R\$ 0,00		-	R\$ 0,00			
		R\$ 0,00		-	R\$ 0,00			
		R\$ 0,00		-	R\$ 0,00			
		R\$ 0,00		-	R\$ 0,00			
Serviços de Terceiros / Técnico Especializado (Pessoa Física ou Jurídica) - DEMANDAS EVENTUAIS							R\$ 0,00	-
Subitem	Custo Unitário	Quantidade	Valor do Subitem	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem		-
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
Locomoção de Beneficiados e Deslocamentos relacionados DIRETAMENTE ao objeto							R\$ 0,00	-
Subitem	Custo Unitário	Quantidade	Valor do Subitem	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem		-
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		-
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		-
Subitem		Custo Unitário	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem			-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Subsecretaria de Política Sobre Drogas - SUPOD
Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças - CPGF
Coordenação de Elaboração de Editais, Termos e Instrumentos Congêneres - CEI

SESP

Fis: _____

			R\$ 0,00			R\$ 0,00		
Locação de Equipamentos e Máquinas							R\$ 0,00	-
Subitem	Custo Unitário	Quantidade	Valor do Subitem	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-	
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
Alimentação							R\$ 0,00	Mantimento
Subitem	Custo Unitário		Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00				R\$ 0,00	-		
Subitem	Custo Unitário	Quantidade	Valor do Subitem	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-	
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
Gás de cozinha							R\$ 0,00	Gás utilizado na cozinha, podendo ser a granel.
Material de Higiene e Limpeza							R\$ 0,00	Inclui sabonete, pasta de dente, shampoo, barbeador, absorvente íntimo, entre outros. Inclui ainda material desinfetante, sabão, vassoura, rodo, pesticida, entre outros.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Subsecretaria de Política Sobre Drogas - SUPOD
Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças - CPGF
Coordenação de Elaboração de Editais, Termos e Instrumentos Congêneres - CEI

SESP

Fis: _____

Artigos de Cama, Mesa e Banho - PROVISIONADO						R\$ 0,00	Inclui colchão, lençol, fronha, travesseiro, toalha, chinelo, entre outros.
Vasilhames, Utensílios de Cozinha e material de consumo doméstico - PROVISIONADO						R\$ 0,00	Inclui somente bem de consumo (em caso de dúvida, acessar www.compras.mg.gov.br para verificar se item é de consumo ou permanente).
Material para Atividades sócio educativas, pedagógicas e esportivas - PROVISIONADO						R\$ 0,00	Inclui livros, filmes, bolas, rede, jogos de tabuleiro, entre outros.
Uniforme e Vestuário						R\$ 0,00	Inclui uniforme e vestuário para os beneficiários.
Atividades de Laborterapia / Oficinas e cursos profissionalizantes para adolescentes						R\$ 0,00	-
Subitem em	Custo Unitário	Quantidade	Valor do Subitem	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00	
	R\$ 0,00		R\$ 0,00		-	R\$ 0,00	
Informação, Divulgação e Mobilização Social						R\$ 0,00	A DIVULGAÇÃO SOMENTE PODE TER CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL. A divulgação deve ser relacionada diretamente ao objeto e à política pública relativa ao convênio.
Subitem	Custo Unitário	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-		
	R\$ 0,00			R\$ 0,00	-		
	R\$ 0,00			R\$ 0,00			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Subsecretaria de Política Sobre Drogas - SUPOD
Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças - CPGF
Coordenação de Elaboração de Editais, Termos e Instrumentos Congêneres - CEI

SESP

Fis: _____

			R\$ 0,00			R\$ 0,00	-	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		
			R\$ 0,00			R\$ 0,00		
Participação de empregados e beneficiários em Cursos, Oficina Treinamentos, Reuniões Plenárias, etc.							R\$ 0,00	-
Subitem		Custo Unitário	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem		-	
		R\$ 0,00			R\$ 0,00			
		R\$ 0,00			R\$ 0,00			
		R\$ 0,00			R\$ 0,00			
Subitem	Custo Unitário	Quantidade	Valor do Subitem	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-	
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00		
Realização de Cursos e Treinamentos							R\$ 0,00	-
Subitem		Custo Unitário	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem		-	
		R\$ 0,00			R\$ 0,00		-	
		R\$ 0,00			R\$ 0,00		-	
		R\$ 0,00			R\$ 0,00		-	
Subitem	Custo Unitário	Quantidade	Valor do Subitem	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-	
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00	-	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Subsecretaria de Política Sobre Drogas - SUPOD
Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças - CPGF
Coordenação de Elaboração de Editais, Termos e Instrumentos Congêneres - CEI

SESP

Fis: _____

	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00	-
Outros						R\$ 0,00	-
Subitem	Custo Unitário	Quantidade	Valor do Subitem	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem	-
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00	-
	R\$ 0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00	-
DESPESA TOTAL COM EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL						R\$ 0,00	
						R\$ 0,00	
						R\$ 0,00	
						R\$ 0,00	
						R\$ 0,00	
DESPESA TOTAL CONTRATADOS TEMPORÁRIOS (microempresário individual) - antigo Autônomo/RPA						R\$ 0,00	
DESPESA TOTAL COM ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS						R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						R\$ 0,00	-



ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de Idoneidade

Eu, (Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão), Carteira de Identidade (identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00), DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, dia de mês de ano

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira)



Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas a participação ao Chamamento Público nº XX, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Localidade, ____ de _____ de 2017.

(Nome Representante Legal)

CPF nº - especificar

Delaração de Inexistência de Impedimento de Contratar ou Celebrar Contratos e Parcerias com a Administração Pública

A (O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas a participação ao Chamamento Público nº _____/_____, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, que não possui impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública. Para fins de demonstração desta condição, seguem anexo à presente declaração:

1. Print Screen da tela informando que não constam pendências do CNPJ da (RAZÃO SOCIAL) no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG;
2. Print Screen da tela informando que o CNPJ da (RAZÃO SOCIAL) não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – CAFIMP;
3. Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da (RAZÃO SOCIAL) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
4. Certificado de Regularidade do CAGEC, contendo situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Localidade, ____ de _____ de 201_.

(Nome Representante Legal)

CPF nº - especificar



DECLARAÇÃO

Eu, (Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00), DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a documentação e informações apresentadas, para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verdadeiras.

Local, Dia de Mês de Ano

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira)



DECLARAÇÃO

Eu, (Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00), DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira)



ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ / _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, doravante denominado ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEP), com sede na Av. Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas - 3º andar, CEP.: 31.630-900, CNPJ 26.245.509/0001-98, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, **SÉRGIO BARBOZA MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 855.844.877-91 e C.I. nº MG-22.066.123, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

_____, doravante denominada OSC pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por

_____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** _____, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e pelo Decreto Estadual 47.132 de 20 de janeiro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui como objeto do presente Termo de Colaboração:

A execução de ações estruturadas nas áreas de prevenção, acolhimento e reinserção social do Sistema Integrado de Política sobre Drogas da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, conforme especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS DO SISTEMA INTEGRADO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DA REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO

- 2.1 Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem:
Prevenção Universal e Prevenção Seletiva, para todas as faixas etárias;
- 2.2 Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016; e
- 2.3 Reinserção social e produtiva/Prevenção Quaternária de dependentes químicos e seus familiares, com foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração começa a contar após a publicação do extrato de assinatura deste Termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme possibilidades previstas na Lei



Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual 47.132/17 e conforme previsão orçamentária da SESP, desde que o período total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do § 5º do art. 40 do Decreto Estadual 47.132/2017, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, desde que este não altere a finalidade pública envolvida e a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho anexado neste Termo.

§1º As despesas para a implementação do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correrão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
_____	1691.10.422.194.4599.0001.33.50.43.01.1.10.1
_____	1691.06.422.194.4606.0001.33.50.43.01.0.10.1

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela OEP.

II- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

IV- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o sanamento das impropriedades:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

V- É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA



Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações:

I – DO ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO – OEP

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste Termo de Colaboração;
- d) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- e) Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- f) Instituir, tempestivamente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado;
- g) Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea “e” do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- i) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Colaboração de acordo com o cronograma de desembolso;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
- k) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- l) Avocar a execução da política pública no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- m) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta;
- n) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;
- o) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13019/14;



p) Comunicar tempestivamente à OSC todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEGOV, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;

q) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSC;

r) Realizar inventário anual dos bens permanentes em uso nas unidades gerenciadas pela OSC;

s) Demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

II - Da OSC

a) Executar fielmente o objeto deste ajuste, primando pela sua exatidão, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) Manter responsável técnico, habilitado para a função, devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe, para acompanhamento dos internos da Entidade;

c) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014;

d) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, elaborados conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEGOV, para subsidiar o OEP, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

f) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica determinada pelo OEP;

g) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto;

h) Não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: aqueles casos citados no inciso II do item “h” desta cláusula, bem como pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

j) Enviar relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme estipulado nos artigos 64 e 66 da Lei Federal nº13.019, de 2014;



k) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o OEP da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

l) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

m) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

n) Executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicando os recursos públicos e gerindo os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, conforme determina o art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) Apresentar ao OEP relatórios de monitoramento sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEP;

p) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;

q) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, observando-se o disposto no artigo 11, inciso VI e artigo 46, inciso I e § 3º, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

r) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

s) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

t) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme art. 42 do Decreto Estadual 47.132 de 2017;

u) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;



v) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo em conformidade com o objeto pactuado;

w) Apresentar relatório técnico, bem como documentos comprobatórios das atividades executadas à Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas/ Centro de Referência Estadual em Álcool e Drogas – CREAD, com periodicidade semanal e mensal, em até o 5º dia de cada mês, conforme exigências da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

x) Divulgar na comunidade os valores dos recursos financeiros recebidos e a prestação de contas de sua aplicação;

y) Arcar com toda e qualquer taxa e/ou encargos referentes aos beneficiários abarcados por este Termo, exceto quando se tratar de projeto de acolhimento em que os gastos advindos do deslocamento para o domicílio de origem devem ser arcados pelo acolhido;

z) Tratando-se de projeto de acolhimento, atender aos familiares do beneficiário, bem como realizar o acompanhamento pós-alta por um período de 12 (doze) meses;

aa) Fica vedado qualquer cobrança de enxoval, bem como outros itens de custeio do beneficiário;

bb) Fazer a gestão dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração, de forma eficiente e proba, de acordo com a planilha descritiva de custos;

cc) Agir de acordo com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial aos da moralidade e eficiência administrativa;

dd) Tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de trabalhadores vinculados à OSC;

ee) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Colaboração e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos estabelecidos em regulamento;

ff) Divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

gg) Informar ao órgão ou entidade estadual parceiro eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;

hh) Encaminhar ao órgão ou entidade estadual parceiro, na prestação de contas anual e final, lista com nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto, quando o plano de trabalho prever as despesas com remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual 47.132/2017;

III - GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da Parceria fará a interlocução técnica com a OSC e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades, cabendo ao Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

c) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas final da parceria celebrada, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

d) Comunicar ao Administrador Público a inexecução por culpa exclusiva da OSC conforme art. 62 da Lei Federal nº13.019 de 2014;

e) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC parceira e monitorar o Termo de Colaboração nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares;

f) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Parágrafo único - O Gestor da Parceria será designado em ato a ser publicado no Diário Oficial e, cujas obrigações estão determinadas no art.61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão ou entidade do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade executada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme artigo 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§2º – Os diretores, gerentes ou representantes de OSC são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme artigo 135, inciso III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§3º – As hipóteses previstas no *caput* e parágrafos desta cláusula quinta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSC previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I – O OEP, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento - CMA, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.



§ 1o Para a implementação da avaliação e monitoramento, o OEP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II – O OEP emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo de Colaboração e o submeterá à CMA designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1o O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2o No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº13.019 de 2014 e do Decreto Estadual nº47.132/2017.

III - Sem prejuízo da fiscalização pelo OEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria de que se trata este Termo de Colaboração, será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, estando também suscetível aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores _____, Masp _____, designados em ato a ser publicado no Diário Oficial e, cujas obrigações estão determinadas no art.61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sendo estabelecidas também no art. 59 da Lei Federal nº13.019/2014.

V - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade estadual parceira realizará, quando possível, pesquisa de satisfação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras estipuladas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº13.019, de 2014, além de prazos e normas constantes no Plano de Trabalho.

II- A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

III – A OSC deverá apresentar ao OEP relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEP.



IV - A OSC deverá devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, expurgados os valores destinados ao pleno cumprimento das obrigações trabalhista (inciso I, do art.46 da Lei Federal nº13.019, de 2014), por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

Parágrafo Único – Encaminhar ao órgão ou entidade estadual parceiro, na prestação de contas anual e final, lista com nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto, quando o plano de trabalho prever as despesas com remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/14, a OEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a OEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Segurança Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao OEP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do OEP.

Parágrafo único – Caso tenha havido contrapartida financeira, a OSC deverá efetivar a devolução de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito,



exceto quando a alteração resultar em modificação do objeto, assim como no núcleo da finalidade e prazo de vigência.

§ 1º A proposta de alteração da OSC, deve ser devidamente formalizada e justificada, sendo apresentada ao órgão ou entidade estadual parceiro em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no Termo Aditivo.

§ 2º Em casos excepcionais, será aceito pelo OEP o recebimento de proposta de alteração em prazo inferior ao estipulado, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 67 do Decreto Estadual 47.132/2017.

§ 3º – Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência.

§ 4º A vigência da parceria, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo órgão ou entidade estadual parceiro, será prorrogada de ofício pelo órgão ou entidade estadual parceiro, limitada ao período verificado ou previsto para liberação, ficando dispensada a formalização de termo aditivo para a prorrogação. Será necessária apenas a tramitação no Sigcon-MG – Módulo Saída – da proposta de alteração e da análise da área técnica, bem como a posterior juntada do novo plano de trabalho no processo físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSC, conforme disposto no § 3º do artigo 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

Parágrafo único – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no inciso XX, do artigo 42, da Lei nº 13.019/14.

II – É prerrogativa atribuída à administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, decorrentes da execução da parceria, observado o inciso XVII do art. 42 da Lei Federal 13.019 de 2014 e o inciso XXI do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Órgão Oficial de Minas Gerais se dará por conta da SESP.

Parágrafo Único - A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, de de 2017.

PATRÍCIA MAGALHÃES ROCHA
Subsecretária de Políticas Sobre Drogas

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°.

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°.